



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2025.

Ofício nº 9727/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 302/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 302/2025, de autoria do Nobre Vereador Sidnei Prestese, encaminhado pelo Ofício nº 681/2025-GP, de 5 de junho de 2025, dessa Casa de Leis, sobre a execução dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana no Município de Foz do Iguaçu, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 56397, de 4 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMMA / APOIO JURÍDICO	Data: 04/08/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 56397/2025
Assunto:	RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 302/2025 – DILAÇÃO DE PRAZO - LIMPEZA URBANA - CONTRATO DE CONCESSÃO 118/2013	

Senhora Secretária,

Em cumprimento à solicitação exarada no memorando 48719/2025-SMAD/DIAD/DVCMR, decorrente do Requerimento 302/2025-CMFI, proveniente da Câmara de Municipal de Vereadores, que requer informações a respeito da execução dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana no Município, conforme especifica, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, por seu representante legal, no exercício de suas funções, mui respeitosamente, pertinente as atribuições que lhe são afetas, vem à presença de vossa senhoria prestar as informações a seguir.

1 - Quais são os termos contratuais vigentes com a empresa responsável pela coleta de lixo no Município de Foz do Iguaçu?

Refere-se ao contrato de concessão 118/2013 firmado em agosto/2013, entre Município de Foz do Iguaçu e Vital Engenharia Ambiental S/A, com vigência de 15anos, decorrente de processo de licitação sob a modalidade de concorrência pública, através do edital de Concorrência Pública.

A contratação teve por objeto a concessão uma ampla diversidade de serviços de limpeza pública a ser executados no perímetro urbano do município, englobando no ato da contratação as seguintes atividades:

a) Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, gerados no interior do perímetro urbano do Município;



Autenticado com senha por MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIRETOR SERVIÇOS URBANOS - 04/08/2025 às 16:01:50 e IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04/08/2025 às 17:21:38
Documento Código: 6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599>



6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 10:18:09
Documento Código: c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16>



b) Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, gerados no interior do perímetro urbano do Município;

c) Coleta e transporte de matérias inservíveis em geral, até o aterro municipal;

d) Varrição manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas, acondicionamento dos resíduos gerados, carga e transportes dos mesmos até o aterro municipal;

e) Varrição mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas, carga e transportes dos mesmos até o aterro municipal;

f) Roçada/poda manual de superfícies gramada em logradouros públicos;

g) Roçada/poda mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos;

h) Serviço complementar de limpeza pública destinada ao pós e ou durante a realização de eventos públicos, em mutirões de limpeza, em pintura de meios-fios e bases de postes, em varrição manual de praças e logradouros públicos e em capina manual de logradouros públicos, mediante disponibilização de equipes de mão de obra e equipamentos;

i) Manutenção de áreas verdes e jardins públicos, mediante disponibilização de equipes de mão de obra e equipamentos;

j) Produção de composto orgânico a partir de restos de alimentos e de podas coletadas e transportadas ao aterro municipal;

l) Operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

Tal instrumento foi celebrado por um período de 15 anos, contados de 01/09/2013, data para início efetivo das atividades contratadas, tendo como término a data de



6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



Autenticado com senha por MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIRETOR SERVIÇOS URBANOS - 04/08/2025 às 16:01:50 e IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04/08/2025 às 17:21:38
Documento Código: 6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 10:18:09
Documento Código: c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16>

30/08/2028.

Os termos contratuais vigentes constam no instrumento contratual incluso.

2 – Existe cronograma oficial de coleta por bairro, incluindo dias e horários?

Existe um cronograma previsto em contato, contemplando plano de coleta detalhado por roteiro e frequência realizados por bairros, conforme abaixo colacionado.

3- Há previsão de ajustes na frequência, na cobertura ou na logística operacional, especialmente em regiões onde há registro de acúmulo frequente de resíduos?

O cronograma com o plano de coleta de resíduos sólidos domésticos compreende roteiro e frequência dos serviços realizados por bairro, consiste em documento contemplado em contrato, para detalhar quantitativamente, prever condições, parâmetros, frequências e rotas para o serviço ser prestado.

Eventuais alterações na execução do objeto contratado são permitidas, desde que satisfaçam interesse público e prescindam de estudo de viabilidade.

4 – Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a eficiência do serviço e minimizar impactos à saúde pública e ao meio ambiente?

Para assegurar eficiência aos serviços contratados, destacamos as atividades inerentes a gestão e fiscalização contratual, que compõem um conjunto de ações destinadas a aferir e conferir o cumprimento de todos os resultados previstos pela Administração em relação aos serviços contratados.



Autenticado com senha por MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIRETOR SERVIÇOS URBANOS - 04/08/2025 às 16:01:50 e IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04/08/2025 às 17:21:38
Documento Código: 6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599>



6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 10:18:09
Documento Código: c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16>

Além disso, verifica a regularidade do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual imposição de sanções, extinção ou rescisão dos contratos, dentre outras, precipuamente com objetivo de assegurar o cumprimento integral das cláusulas avençadas e a solução de problemas advindos relativos ao objeto.

Tais atividades competem ao gestor da execução (gestor do contrato) auxiliado e subsidiado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso. A fiscalização da execução dos serviços que constituem objeto do contrato de concessão 118/2013 é realizada pelo poder concedente, regularmente e em conformidade com as disposições previstas na cláusula 6.1 do Contrato 118/2013 c/c cláusulas 18.1, do edital de concorrência pública 001/2013, abaixo colacionadas.

No contrato de concessão 118/2013, a fiscalização é feita através da designação e nomeação de gestor e fiscais, conforme previsto na cláusula 18.1.1 do edital de concorrência pública 001/2013. Aos fiscais competem a fiscalização efetiva dos serviços contratados através do acompanhamento diário da execução, conferência dos cronogramas, rotas e mapas de execução, além de conferência do quantitativo e composição de equipes, maquinários e equipamentos previstos e utilizados em cada serviço e dos quantitativos das medições apresentadas.

Também lhes cabem proceder diariamente a conferência dos quantitativos e unidades apresentados e descritos nos boletins de controle de medição mensal, conferindo correspondências dos quantitativos das medições apresentadas com os quantitativos efetivamente executados, seguida da certificação da nota fiscal mensal. Desse modo, constitui obrigação dos fiscais designados, o controle e acompanhamento dos serviços prestados, monitorando, inspecionando e conferindo diariamente a medição dos quantitativos realizados.

Esse acompanhamento e controle abrange todo o período mensal do primeiro ao último dia de cada mês e, ao final de cada período, devem também aferir e conferir o somatório da medição mensal de cada um dos serviços, para conferência da medição e liberação desta para cobrança, pois a liberação da medição para procedimentos de cobrança depende da conferência das respectivas medições.

Os valores eventualmente controvertidos constantes de uma medição deverão ser



6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



Autenticado com senha por MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIRETOR SERVIÇOS URBANOS - 04/08/2025 às 16:01:50 e IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04/08/2025 às 17:21:38
Documento Código: 6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 10:18:09
Documento Código: c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16>



afastados de modo a ficar suspenso de pagamento na medição do período, até que esclarecida e dirimida a controvérsia. Regularizada, satisfeita e dissolvida a controvérsia, tal valor é submetido ao pagamento na próxima medição seguinte.

Exaurida essa fase da fiscalização, procede-se a certificação do boletim de controle mensal, em cujo documento é apresentado o quantitativo total da medição mensal somada. A certificação aposta pelo fiscal do serviço no boletim de controle de medição mensal dos serviços importa em conferência dos quantitativos e autoriza pagamento.

As irregularidades durante a execução devem ser observadas pelo fiscal em relatório de fiscalização, datado e assinado, cujo documento deverá conter pormenorizadamente e de forma detalhada todas as informações, indicando local e horário da ocorrência e descrevendo os fatos evidenciados.

Este relatório dará ensejo a notificação extrajudicial e, dependendo das circunstâncias, à interposição de processo administrativo de penalização para imposição das sanções correspondentes à infração contratual verificada.

As discrepâncias entre serviços executados, quantitativos e os valores cobrados, assim como toda e qualquer irregularidade contratual constatada durante o mês, relativa à execução dos serviços, ações ajuizadas, suas respectivas decisões e cumprimento são apostas, na forma de ressalvas, na nota mensal de pagamento, para subsidiar cálculo dos valores a serem glosados pelo Município.

De igual forma, constitui obrigação da concessionária fornecer anualmente ao Município, relatório detalhado de cada um dos serviços prestados e de cada um dos investimentos implementados, além de fornecer todos os elementos, informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Ao ensejo, reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

Idelson José Barquete Chaves
Secretário Municipal de Meio Ambiente-SMMA



Autenticado com senha por MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIRETOR SERVIÇOS URBANOS - 04/08/2025 às 16:01:50 e IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04/08/2025 às 17:21:38
Documento Código: 6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599>



6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 10:18:09
Documento Código: c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16>

Portaria 81.759/2025

Marcos Roberto Pereira de Oliveira

Diretoria de Serviços Urbanos-DISU

Portaria 80.458/2025

sf



6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



Autenticado com senha por MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - DIRETOR SERVIÇOS URBANOS - 04/08/2025 às 16:01:50 e IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04/08/2025 às 17:21:38
Documento Código: 6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/08/2025 às 10:18:09
Documento Código: c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **56.397/2025**

Assunto: **RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 302/2025 – DILAÇÃO DE PRAZO - LIMPEZA URBANA - CONTRATO DE CONCESSÃO 118/2013**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

6bc8850e-696c-4349-b81f-a1ec857ca599

Hash do Documento

AC7ED8B70DEA734CE21A580333E10F5E7EDF071864C190D149741A33A177B5AA

Anexos

CONTRATO CONCESSÃO 118.2013.pdf - **1ad3bf5b-a4ff-4a9f-86f0-371656f7552f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES (Signatário) - CPF: ***58840220** em 04/08/2025 17:21:38 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

MARCOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***01412949** em 04/08/2025

16:01:50 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16







Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

➤ FREQUÊNCIA DIÁRIA – NOTURNA- JORNADA NORMAL DE TRABALHO : 19:00 Hs. Às 03:20 Hs (já considerado um intervalo de jornada de 1 hora por dia trabalhado)

Centro, Centro (CR-1), Centro (Zona B), Centro (Zona E), Jardim América, Jardim Central, Jardim Cláudia, Jardim das Nações, Jardim Eldorado, Jardim Eliza I, Jardim Iguaçu, Jardim Jupira, Jardim Los Angeles, Jardim Nair, Jardim Social, Jardim Social II, Largo do Boicy, Lot. Amaury Rainho, Lot. Nossa Senhora da Luz, Loteamento Paraguaçu, Lot. Renato Festugato, Lot. Roth, Vila Maracanã, Polo Centro, Vila Bom Jesus, Vila Itajubá, Vila Matilde, Vila Paraguaia, Vila Pérola, Vila Portes, Vila Shalon, Vila Yolanda.



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

➤ FREQUÊNCIA ALTERNADA (segundas, quartas e sextas feiras) – DIURNA – JORNADA NORMAL DE TRABALHO: 7:00 Hs às 15:20 Hs (já considerado um intervalo de jornada de 1 hora por dia trabalhado)

Beverly Falss Park, Campos do Iguaçu, Cidade Nova, Cohapar, Conj. Habitacional Piazza, Conj. Residencial Tarobá, Gleba Guarani, Jd. Residencial Cataratas, Jardim Alice, Jardim Amazonas, Jardim Ana Cristina, Jardim Aporã, Jardim Aurora, Jardim Bandeirantes, Jardim Bárbara, Jardim Bela Vista, Jardim Bela Vista I, Jardim Bela Vista II, Jardim Belvedere, Jardim Califórnia, Jardim Canadá, Jardim Cedro, Jardim Congonhas, Jardim Copacabana, Jardim Curitiba, Jardim Curitiba III, Jardim Curitiba IV, Jardim das Palmeiras, Jardim Dona Fátima, Jardim Dona Leila, Jardim Dourado, Jardim Duarte, Jardim Estrela, Jardim Europa, Jardim Evangélico, Jardim Florença, Jardim Ipê, Jardim Itaipu, Jardim Jasmim, Jardim Karla, Jardim Lancaster, Jardim Lancaster I, Jardim Lancaster III, Jardim

Pág. 4/30



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Lancaster V, Jardim Laranjeiras, Jardim Mônaco, Jardim Nacional, Jardim Novo Horizonte, Jardim Novo Mundo, Jardim Pacaembú, Jardim Palmeira, Jardim Paraná, Jardim Petrópolis, Jardim Santa Rita, Jardim Santa Rosa, Jardim São Bento, Jardim São Luiz, Jardim São Paulo, Jardim Tarobá II, Jardim Três Fronteiras, Jardim Três Pinheiros, Jardim Universitário I II III, Jardim Vasco da Gama, Jardim Veneza, Lot. 1º de Maio, Lot. Budel, Lot. Dom Ricardo, Lot. Dona Amanda, Lot. Dona Leila, Lot. Fernanda, Lot. Graúna, Lot. Ipanema, Lot. Jardim da Vitória, Lot. Lindóia, Lot. Menger, Lot. Novo Mundo, Lot. Pilar Campestre, Lot. Pilarzinho, Lot. Pilarzinho Campestre, Lot. São Roque, Lot. Sol de Maio, Lot. Witt, Morumbi, Morumbi I, Morumbi II, Morumbi III, Morumbi IV, Parque Nacional, Portal da Foz, Porto Belo, Parque Imperatriz, Parque Lagoa Azul, Parque Linear, Parque Presidente I, Parque Residencial Itália, Remanso Grande, Residencial Foz, São Sebastião, Três Bandeiras, Três Lagoas, Vila "A" de Itaipu, Vila "B", Vila "C" Nova, Vila "C" Velha, Vila Borges, Vila Braz, Vila Carimã, Vila Guarani, Vila Miranda, Vila Rosi Magalhães, Vila Tibagi.



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- FREQUÊNCIA ALTERNADA – (terças, quintas feiras e sábados)
DIURNA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: 7:00 Hs às 15:20 Hs (já considerado um intervalo de jornada de 1 hora por dia trabalhado)

Campos do Iguaçu, Cohapar I, Cohapar II, Conj. Libra I, Conj. Libra II, Conj. Libra III, Conj. Remador, Jardim Acaraí, Jardim Alice, Jardim Amazonas, Jardim Boa Esperança, Jardim das Flores, Jardim Dom Pedro, Jardim Dom Pedro I, Jardim Eliza II, Jardim Guaíra, Jardim Guarapuava, Jardim Horto, Jardim Iára, Jardim Itamaraty, Jardim Jupira, Jardim Manaus, Jardim Morenita, Jardim Morenita II, Jardim Oriente, Jardim Panorama, Jardim Polônia, Jardim São Bento, Jardim São Francisco, Jardim São Miguel, Jardim São Paulo, Jardim Terra e Lar, Jardim Tropical, Jardim Tropical I, Jardim Veraneio, Lot. Amauri Rainho, Lot. Bourbon, Lot. Patriarca, Lot. São Rafael, Parque Ouro Verde, Parque Patriarca, Parque Presidente, Profilurb, Profilurb I, Profilurb II, Sohab, Vila Adriana, Vila Borges, Vila Militar, Vila Pérola.

- FREQUÊNCIA 1 VEZ POR SEMANA – DIURNA – Quarta feira (Zona Rural) JORNADA NORMAL DE TRABALHO: 7:00 Hs às 15:20 Hs (já considerado um intervalo de jornada de 1 hora por dia trabalhado)

Pág. 5/30



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Vila Aparecidinha, Remanso Grande e Lote Grande.



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO nº 118/2013

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 76.206.606/0001-40, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, 280, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira, doravante denominado **poder concedente**, e, de outro lado, **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.536.066/0001-26, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651 – 21º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, com filial inscrita no CGC/MF sob nº 02.536.066/0005-50, em Foz do Iguaçu, sito à Rua Mato Grosso, 1554 – Vila Maracanã, neste ato representado pelo Sr. José Eduardo Sampaio, engenheiro civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 11.517-D expedida pelo CREA/MG e do CPF nº. 342.713.417-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominada **concessionária**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 - Tem por objeto o presente ajuste a concessão em caráter de exclusividade, de parte dos serviços de limpeza no perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, aí incluídos o fornecimento de veículos, equipamentos, a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração dos serviços, abrangendo ainda elaboração de estudos técnicos e construção de obras necessárias à consecução desse objeto, tudo em conformidade com o contido no edital de concorrência pública nº. 001/2013-PMFI e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.1.1 - Os serviços englobam:

- Coleta e transporte até o aterro sanitário municipal dos resíduos sólidos urbanos públicos (RSU) gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
- Coleta Seletiva de RSU gerados no interior do perímetro urbano do Município de Foz do Iguaçu, com o emprego de caminhões coletores dotados de dispositivos de elevação de contêineres plásticos ou metálicos, e também, de dispositivos de rastreamento via satélite;
- Disponibilização de equipes formadas por equipamentos e mão de obra destinadas à coleta e transporte até o aterro sanitário municipal de materiais inservíveis em geral (podas, galhadas, restos de móveis, e outros inservíveis depositados indiscriminadamente em logradouros públicos);

R.V.C.

118/2013

“Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza”



Página 1 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- d) Varrição manual de sarjetas e passeios de ruas e avenidas pavimentadas, acondicionamento dos resíduos gerados, carga e transporte dos mesmos até o aterro sanitário municipal;
- e) Varrição mecanizada de sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas, carga e transporte dos resíduos gerados até o aterro sanitário municipal;
- f) Roçada/poda manual de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com o emprego de mão de obra munida de roçadeiras costais;
- g) Roçada/poda mecanizada de superfícies gramadas em logradouros públicos (canteiros centrais de avenidas, passeios públicos e praças) com emprego de equipamento de roçada rebocado por trator agrícola, ou similar; ou ainda, autopropelido;
- h) Disponibilização de equipes (mão de obra e equipamentos) para atendimento aos serviços complementares de limpeza pública destinada ao atendimento de limpezas: no pós e ou durante a realização de eventos públicos, em mutirões de limpeza, em pinturas de meios fios e bases de postes com emprego de cal hidratada, em varrição manual de praças e logradouros públicos, e em capina manual de logradouros públicos;
- i) Disponibilização de equipes de mão de obra e equipamentos para a execução dos serviços de manutenção de áreas verdes e jardins públicos;
- j) Produção de composto orgânico a partir de restos de alimentos e de podas coletadas e transportadas ao aterro sanitário municipal;
- k) Operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

2.1.2 - Os Investimentos a serem realizados, e que constituem bens reversíveis ao poder público após o encerramento contratual englobam:

- a) As obras de reforma do prédio do CEA- Centro de Educação Ambiental localizado nas dependências do aterro sanitário municipal;
- b) A implantação de uma unidade de tratamento de chorume com capacidade de pelo menos 40 m3 por dia, no aterro sanitário municipal;
- c) Projeto, obtenção de licenças ambientais junto aos órgãos competentes, e implantação de célula para ampliação da capacidade e aumento da vida útil do aterro sanitário municipal;
- d) Fornecimento de Mobiliário urbano constituído por papeleiras plásticas para assentamento em postes, e contêineres plásticos para armazenamento de RSU em vias públicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS E MARCOS REGULATÓRIOS:

3.1 - Este contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 198/2012 e pelas disposições do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada pela concessionária.

3.2 - A execução será processada através de outorga de concessão de serviço público e de serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 8987/1995

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 2 de 7





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



3.3. A concessionária deverá prestar os serviços atendidas estritamente as condições, e parâmetros definidos nos Anexos do Edital de Licitação, que é parte integrante deste contrato. Da mesma forma, é obrigação da concessionária atender a todas as condições estipuladas em sua proposta técnica apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1 - O contrato terá vigência de 15 (quinze) anos, contados a partir de 1º de setembro de 2013, data prevista para o início efetivo das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR

5.1 - Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção e exploração dos serviços, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

5.2 - Ao Poder Concedente competirá o pagamento da tarifa pela prestação dos serviços públicos executados e colocados à disposição pela concessionária, sem prejuízo do recebimento, pela concessionária, de receitas tarifárias de outros serviços. Para o ano de 2013, as dotações orçamentárias são 1206.154510155.2081.339039.1505/1511, sendo certo que o poder concedente deverá providenciar a dotação orçamentária para os anos subsequentes de prestação dos serviços em regime de concessão.

5.3 - O valor estimado mensal é de R\$ 2.178.390,29 (dois milhões e cento e setenta e oito mil e trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor global estimado em R\$ 392.110.252,77 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), a preços base fevereiro de 2013, tendo por base os investimentos e os custos dos serviços públicos propostos.

5.4 - Dada à essencialidade dos serviços, os pagamentos aqui referidos preferem a qualquer despesa de capital, constituindo-se créditos privilegiados, e o atraso na liquidação implica os acréscimos segundo o estabelecido no item 18.1.8. do Edital de Concorrência Pública supracitado. A antecipação de pagamento, por outra vertente, implica a dedução equivalente à do caso de atraso. Compõe, ainda, a remuneração da concessionária a cobrança de tarifas pelos serviços prestados a geradores de lixo especial, tal como será conceituado em Regulamento emanado do Executivo Municipal, assim como outras receitas de projetos associados que vierem a implementar no curso da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O poder concedente deverá fiscalizar e assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato. Para que o poder concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.2 - A concessionária deverá preparar e apresentar, anualmente, ao poder concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 3 de 7



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes da execução da concessão dos serviços de limpeza no perímetro urbano, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o PODER CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

7.2 - Obriga-se também a CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de forma adequada, bem como, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos da concessão quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - A concessão para exploração dos serviços regulados por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I - Pelo advento do termo final do Contrato;
- II - Pela encampação dos serviços;
- III - Pela caducidade;
- IV - Pela rescisão unilateral ou bilateral;
- V - Pela anulação, e
- VI - Em caso de falência ou extinção da concessionária, salvo se comprovada a possibilidade de continuação do serviço, a critério exclusivo do poder concedente.

8.2 - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao poder concedente, dos bens vinculados e das prerrogativas, direitos e privilégios conferidos à concessionária, procedendo-se os levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à concessionária, na forma da legislação vigente.

8.2.1 - Nos casos previstos nos incisos 11.1 e 11.2 do item 11, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

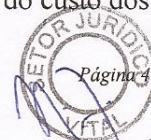
8.2.2 - Para efeito de reversão, consideram-se bens vinculados àqueles realizados pela concessionária e efetivamente utilizados na prestação dos serviços, observados os valores e as datas de sua incorporação.

8.2.3 - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste contrato, o poder concedente promoverá, a seu critério, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão, esta mediante processo administrativo que assegure ampla defesa à concessionária, que terá direito à indenização do valor residual do custo dos bens

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"






Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



reversíveis, apurados pelos registros contábeis da concessionária, depois de deduzidas as depreciações.

8.3 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, a decretação da caducidade não acarretará, para o poder concedente, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

8.3.1 - Consideram-se causas para a declaração de caducidade, por ação ou omissão da concessionária:

- a) o serviço estar sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) paralisação do serviço ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas no contrato e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

8.4 - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a concessionária promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo poder concedente, das normas aqui estabelecidas.

8.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste item, a concessionária não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato ou enquanto não houver assunção dos serviços diretamente pelo poder concedente.

8.5.1 - Sem prejuízo das penalidades aplicáveis e das providências facultadas ao poder concedente, a concessionária responderá pelas perdas e danos, na extinção deste contrato por seu inadimplemento.

8.5.2 - O poder concedente poderá, ainda, exigir o cumprimento, por via de execução específica, das obrigações inadimplidas, não obstante seu direito ao ressarcimento dos danos causados pelo cumprimento contratual a destempo.

8.6 - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o poder concedente assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade, podendo ocupar e utilizar as instalações e equipamentos, material e pessoal da ex-concessionária que forem necessários à prestação do serviço.

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



8.6.1 - Ressalvado o disposto no *caput* deste item, qualquer hipótese de extinção da concessão não acarretará ao poder concedente qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a concessionária, nem com relação aos empregados desta, salvo se houver interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

9.1 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o poder concedente poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela concessionária, das normas legais, regulamentares e contratuais.

9.2 - A intervenção será determinada por decreto do poder concedente, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

9.2.1 - Dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação do decreto de intervenção, deverá ser instaurado o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, em total observância ao amplo direito de defesa.

9.2.2 - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 dias, ou se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais ou regulamentares, considerar-se-á a intervenção inválida, devolvendo-se à concessionária a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

9.2.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10 - A qualquer tempo, para atender ao interesse público e desde que haja autorização legislativa, o poder concedente poderá encampar os serviços, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

10.1 - Deverão, também, ser objeto de ressarcimento as despesas e penalidades suportadas pela concessionária por conta da encampação, relativamente à rescisão de contratos em andamento, naquela ocasião, envolvendo bens operacionais ou atividades essenciais, desde que esses dispêndios sejam justificáveis pelas práticas comerciais costumeiras e sejam suficientemente comprovados, sem prejuízo do recebimento do saldo das tarifas devidas na data da encampação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INDENIZAÇÕES:

11.1. O poder concedente se obriga a indenizar a concessionária pelos investimentos referentes ao sistema público de limpeza urbana, realizados ao longo do período de concessão, e não amortizados até a extinção do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras eventuais

R.V.C.

118/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



Página 6 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93, inclusive lucros cessantes.

11.2. O pagamento de tal indenização, que terá caráter privilegiado e preferencial a qualquer despesa de capital, se fará em um prazo máximo de até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, cabendo à Administração Municipal prevê-las em suas propostas orçamentárias enviadas anualmente ao Poder Legislativo Municipal. No caso de encampação o pagamento da indenização devida à concessionária deverá ser feito antecipadamente à posse dos bens e ocupação das instalações pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

12.1 - A concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao poder concedente qualquer responsabilidade subsidiária. Eventuais alterações da legislação tributária incidente sobre a exploração da concessão ensejará a revisão da remuneração da concessionária, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para a solução de qualquer pendência originada do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto 2013.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito
Poder Concedente

Luiz Roberto Volpi
Secretário Municipal de Obras

Vital Engenharia Ambiental S/A
Concessionária

Acir Bueno de Camargo
Procurador Geral do Município

VISTO:

R.V.C.

Ricardo Vinícius Cuman
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

11/8/2013

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"



OFÍCIO NOTARIAL
Adilson Linhares Filho
Tabelião Substituto
240 UF-TO-DE-01105 - JCE
Av. Almirante Berrão, 137 - Loja C Tel: 355
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
ROBERTO DE AVELAR FRANCA - JOSE EDUARDO SAMPÃO
Selo n.º 64322 a 64323
28/08/2013. Em testemunho da verdade.
255-ADILSON LINHARES FILHO
ESTABELECE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,72



Página 7 de 7



c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **9.727/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 302/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

c9e194c8-7698-4ab4-b04c-ade1a6651d16

Hash do Documento

C3F1B15032F52710A1AD507027AAAAA9A2EE3843D873E7A1161AE499FB3F0F30

Anexos

REQ 302-2025.pdf - **ceb53022-e204-423c-8986-d41311bc6592**

RESPOSTA REQ 302-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 56397-2025 - SMMA.pdf -

17154f5a-bd18-4ba5-aead-565be8be86a0

CRONOGRAMA - LIMPEZA URBANA - REQUERIMENTO 302.2025 - CMFI.pdf -

ffcdc3b4-bf3c-4fe9-baac-b3cb9e2b8b42

RESPOSTA REQ 302-2025 - CONTRATO CONCESSÃO 1182013 - SMMA.pdf -

c3a5804d-8ad1-4049-9ad0-143603eac5e8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 05/08/2025 10:18:09 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

